

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 143: PLANO DE SAÚDE - III.....	2
--	---

Edição n. 143 Brasília, 6 de março de 2020 (edição atualizada em: 29/11/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 21/02/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 143: PLANO DE SAÚDE - III

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. (Súmula n. 608/STJ)

Julgados: [REsp 2098930/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/08/2024; [AgInt no REsp 1923113/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 29/02/2024; [AgInt no REsp 1864656/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 08/07/2024; [AgInt no AREsp 2496479/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 07/06/2024; [AgInt no AREsp 2114528/PR](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 19/06/2024; [AgInt no AREsp 1561454/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 13/06/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 588) (Vide Súmula Anotada N. 608/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 74 - TEMA 17)

2. Aplica-se aos planos de saúde na modalidade de autogestão o princípio da vinculação ao que foi contratado, (*pacta sunt servanda*), com observância às regras gerais do Código Civil em matéria contratual e, em especial, ao princípio da boa-fé objetiva e de seus desdobramentos.

Julgados: [AgInt no AREsp 2532669/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/09/2024; [AgInt no REsp 2037487/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 29/02/2024; [AgInt no AREsp 2131883/BA](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 05/12/2022; [AgInt no REsp 1747519/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/05/2020; [AgInt nos EDcl no AREsp 1443526/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/02/2020; [AgInt no REsp 1979959/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 04/05/2022

3. O plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma, sendo abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento domiciliar (home care), quando essencial para garantir a saúde ou a vida do segurado.

Julgados: [AgInt no AREsp 2307576/AL](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 23/06/2023; [AgInt no REsp 1943808/DF](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/12/2021; [AgInt no REsp 1951102/MG](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/05/2022; [AgInt no AREsp 1959315/RN](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 11/05/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1963420/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21/02/2022; [AREsp 2787615/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO BUZZI, Quarta Turma, publicado em 23/12/2024

4. As operadoras de planos de saúde não são obrigados a custear o tratamento médico de fertilização *in vitro*.

Julgados: [AgInt no AREsp 1903518/RJ](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/12/2021; [REsp 1822420/SP](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/10/2021; [AREsp 2591853/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, publicado em 22/05/2024; [REsp 1821049/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Terceira Turma, publicado em 17/04/2024; [REsp 2119871/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 29/02/2024; [AREsp 2480154/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 29/02/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 714)

5. É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 1.069).

Julgados: [AgInt no AREsp 2466334/MS](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 22/08/2024; [REsp 1870834/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/09/2023; [REsp 1872321/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/09/2023; [AgInt no AREsp 2698699/DF](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/11/2024; [AgInt no REsp 2147015/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 29/11/2024; [AgInt no AREsp 2613058/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 07/11/2024; [AgInt no REsp 1897740/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 05/09/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 425 e 425)

6. As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA. (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC/2015 - TEMA 990)

Julgados: [AglInt no AREsp 2226491/RJ](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/08/2024; [AglInt no REsp 1983098/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 07/06/2023; [REsp 1712163/SP](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/11/2018; [AglInt no REsp 2078452/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 07/12/2023; [AglInt no REsp 1973834/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 29/02/2024; [AglInt no REsp 1732410/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 18/04/2024; [AglInt no REsp 2007958/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 30/11/2023

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 638) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

7. É abusiva a recusa da operadora do plano de saúde de custear medicamento com registro na Anvisa e prescrito pelo médico assistente do paciente, ainda que se trate de uso *off label* ou experimental do fármaco.

Julgados: [AglInt no AREsp 2597178/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 17/10/2024; [AglInt no REsp 2083955/PB](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 20/12/2023; [AglInt no AREsp 2436758/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/11/2023; [AglInt no AREsp 2195403/MG](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 15/05/2024; [AglInt no AREsp 2470713/RJ](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2024; [AglInt no AREsp 2469552/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/03/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 782 e 632)

8. É abusiva a cláusula contratual ou o ato da operadora de plano de saúde que importe em interrupção de terapia por esgotamento do número de sessões anuais asseguradas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Julgados: [AgInt no AREsp 2559559/RJ](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 02/09/2024; [AgInt no AREsp 1958875/MS](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/04/2022; [AgInt no AREsp 1575837/SP](#), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/03/2021; [AgInt no AREsp 2021667/RN](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 02/12/2022; [REsp 2096898/PE](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 23/10/2023; [AgInt no REsp 2117195/PB](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 24/04/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 612 e 612)

9. No plano de saúde privado, não é abusiva a contratação em regime de coparticipação, seja em percentual sobre o custo do tratamento, seja em montante fixo, sendo vedada a instituição de fator que limite seriamente o acesso aos serviços de assistência à saúde, a evidenciar comportamento abusivo da operadora.

Art. 16, VIII, da Lei nº 9.656/1998.

Julgados: [EDcl no AgInt no AREsp 1627925/SP](#), Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 04/03/2022; [REsp 2098930/RJ](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 22/08/2024; [AgInt no REsp 2085472/MT](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 23/11/2023; [AgInt no REsp 1940930/SE](#), Rel. Min. MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 11/04/2024; [AgInt nos EDcl no REsp 2045203/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 25/04/2024; [REsp 2158545/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, publicado em 07/08/2024

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 586, 791 e 727)

10. É válida a cláusula que autoriza o reajuste de plano de saúde com base no aumento da sinistralidade.

Julgados: [AgInt no REsp 2090567/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 29/02/2024; [AgInt no RMS 71970/SP](#), Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, TERCEIRA TURMA, DJe 15/05/2024; [AgInt nos EDcl no REsp 2104219/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 14/08/2024; [AgInt no REsp 2061761/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/10/2024; [REsp 2135457/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 10/10/2024; [AgInt no AREsp 2142615/SP](#), Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 04/09/2024

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 810)

11. A validade da rescisão unilateral do contrato de plano de saúde coletivo empresarial pela operadora de plano de saúde contra pessoa jurídica com menos trinta beneficiários está condicionada a apresentação de motivação idônea.

Julgados: [AgInt no REsp 1932552/SP](#), Rel. Min. MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 28/02/2024; [AgInt no AREsp 1591331/SP](#), Rel. Min. RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 18/08/2023; [AgInt no REsp 1952928/SP](#), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2023; [AgInt no REsp 2023672/SP](#), Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/04/2024; [AgInt no REsp 1964243/SP](#), Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 01/09/2022; [AgInt nos EREsp 1852722/SP](#), Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 06/05/2021